



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGAO ELÊTRONICO Nº 163/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 130/2015/SMED DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO ELÊTRONICO Nº 163/2014**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, 2ª andar, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SLC ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.107.020/0017-84, estabelecida no Município de Capão do Leão/RS, na Rodovia BR 116, Km 526, S/nº, CEP: 96160-000, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Terra Leite de Pacheco Costa, na qualidade de diretor comercial, portador do RG nº 6002623459 e pelo Sr. Rafael Dalla Coletta, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 163/2014 – Sistema de Registro de Preço**, celebram a presente Ata de **Registro de Preço** de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipais nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, **para registrar preço de gêneros alimentícios, destinado as Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é o Registro de Preços **para aquisição de gêneros alimentícios**, destinado a Secretaria de Município da Educação-SMED, conforme descrição constantes do ANEXO I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 163/2014, para Sistema de Registro de Preços**.
2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os itens adquiridos, oriundos do Registro de Preços não poderão ter seus preços reajustados, após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Registro de Preço de cada Secretaria do Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo de cada Secretaria do Município, com todos os documentos de que trata o item 3, acima .
7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão Registro de Preços poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Rio Grande.

Rodrigo Costa
RAFAEL DALLA COLETTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Grande.
2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.
3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de acordo com anexo V do edital.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado após o recebimento definitivo do objeto do contrato, dentro da (s) quantidade (s) empenhada no prazo máximo de 30 dias.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de termo de compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Comissão de Registro de Preços de cada Secretaria do Município.

7. As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA

1. A Secretaria de Município da Educação- SMED usará os itens registrados na ata final conforme a necessidade mensal do setor,

A apresentação dos produtos, no ato da entrega, deverá ser de igual qualidade ao produto avaliado na amostra aprovada pela Nutricionista da Divisão.

Todos os produtos deverão apresentar rotulagem nutricional.

A entrega dos produtos deverá ser feita conforme cronograma de solicitação realizado no momento do pedido, com seu respectivo empenho uma vez que a Secretaria possui 08 unidades externas atualmente.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o Termo do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas, Lei 10.520/02 ou subsidiariamente no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras do termo, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1/2% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 10.520/02, 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1. - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2. - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9.294/06, na Lei 8.666/93.
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, nos casos de rescisão previstas nos artigos. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Termo de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o termo decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de termo decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, deste Termo, caso não aceitas as razões da pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas do Termo de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria de Município da Educação-SMED, havendo necessidade, por determinação do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Município do Rio Grande poderão ser utilizados recursos orçamentários de outras Secretarias ou que venham aderiram o Registro.

2. As aquisições do objeto do presente Termo de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo, nota de empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram este Termo, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 163/2014 para Sistema de Registro de Preços** e a proposta da empresa **SLC ALIMENTOS LTDA**, classificada em 1º lugar, no item 93, desta licitação.

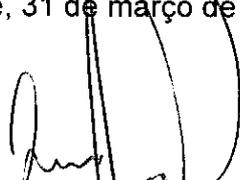


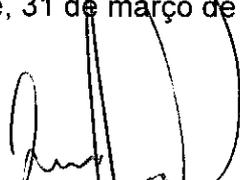
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 9.329/2006 e nº 9.546/2007 e nº 9.294/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

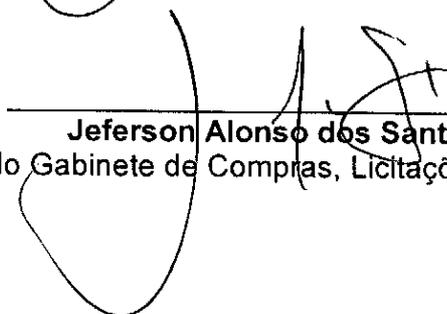
Rio Grande, 31 de março de 2015.


Rafael Dalla Colatta
Diretor Controladoria
CPF 567.975.670-68
RG 5046705405


SEI Alimentos LTDA
Contratada


Rodrigo Costa
Diretor Comercial
RG: 6002623459
CPF: 348.832.400-10


André Lemes da Silva
Secretário de Município da Educação


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

JUL 2013

SLC ALIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.107.020/0001-17
NIRE nº 43207354621

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2013, às 10 horas, na sede social, sita à Rua Bernardo Pires, número 128, sala 301, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei nº 10.406/2002, tendo em vista a presença da totalidade dos sócios da sociedade, conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Sócios.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Silva Logemann e secretariados pelo Sr. Jorge Luiz Silva Logemann.

4. **ORDEM DO DIA:** (I) Eleição dos administradores da sociedade; (II) Outros assuntos do interesse social.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião e feita a leitura da Ordem do Dia, os sócios deliberaram, por unanimidade, eleger três diretores para administrar a sociedade, tendo sido escolhidos:
 - a) como Diretor Geral: Sr. Fernando Visintainer Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Pelotas, Rio Grande do Sul, na Rua Claudemiro Bachini, nº 230, CEP 96.077-580, portador da cédula de identidade número 9011635456 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o número 356.496.660-91.

 - b) como Diretor: Sr. Rafael Dalla Coletta, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Avenida Grécia, nº 1100, Apto. 0708, Bairro Passo da Areia, CEP 91.350-070, portador da cédula de identidade nº 5046705405, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.975.670-68, para exercer a Diretoria de Controladoria.



JULHO

c) como Diretor: Sr. Rodrigo Terra Leite de Pacheco Costa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Pelotas, Rio Grande do Sul, na Rua Gonçalves Chaves, nº 4205, Centro, CEP 96.015-560, portador da cédula de identidade nº 6002623459, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 348.832.400-10, para exercer a Diretoria Comercial.

5.1- Os senhores Fernando Visintainer Carvalho, Rafael Dalla Coletta e Rodrigo Terra Leite de Pacheco Costa, na qualidade de diretores eleitos, declaram, individualmente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

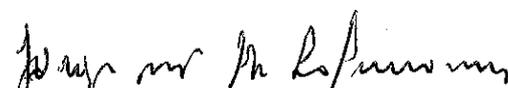
6. ENCERRAMENTO

Cumprida a ordem do dia, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, nos termos do § 1º, Art. 1075 da Lei nº 10.406/2002, que após lida e aprovada, passou a ser assinada pelos presentes: Eduardo Silva Logemann - Presidente da Assembleia, Jorge Luiz Silva Logemann - Secretário da Assembleia - p/SLC Participações S.A. - Jorge Luiz Silva Logemann; p/SLC Mercantil de Cereais Ltda. - Eduardo Silva Logemann - Acionistas, e Fernando Visintainer Carvalho, Rafael Dalla Coletta e Rodrigo Costa - Diretores Eleitos.

Declaramos que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio, nas páginas 04 e 05 bem como são autênticas as assinaturas do item anterior, pois foram apostas em nossa presença.

Porto Alegre, RS, 1º de julho de 2013.


EDUARDO SILVA LOGEMANN
Presidente


JORGE LUIZ SILVA LOGEMANN
Secretário



SLC ALIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 04.107.020/0001-17

NIRE Nº 43207354621

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SLC PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.522.921/0001-07, NIRE sob nº 43300028283, com sede na Rua Bernardo Pires, nº 128, 5º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu diretor JORGE LUIZ SILVA LOGEMANN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 221.552.870-20, carteira de identidade nº 1017091255, expedida pela SSP/RS, domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na Rua Bernardo Pires, 128, 5º andar e **SLC MERCANTIL DE CEREAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.035.304/0001/87, NIRE nº 43200775397, com sede na Rua Bernardo Pires, nº 128, sala 504, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Diretor EDUARDO SILVA LOGEMANN, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 184.844.760-49, carteira de identidade nº 1002510822, expedida pela SJS/RS, domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na Rua Bernardo Pires, 128, 5º andar, na qualidade de única sócia da **SLC ALIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Bernardo Pires, 128, sala 301, CEP 90620-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.107.020/0001-17, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43207354621, têm entre si justo e acertado a alteração e consolidação do seu contrato social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – É deliberado alterar o endereço do estabelecimento matriz da Empresa, localizada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, sala 301, Bairro Santana, CEP 90.620-010, com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43207354621, para a Av. Borges de Medeiros, nº 2233, conjunto comercial nº 501, Bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.110-910.

II – É deliberado alterar o endereço da filial da Empresa, localizada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, sala 303, Bairro Santana, CEP 90.620-010, para a Av. Borges de Medeiros, nº 2233, conjunto comercial nº 502, Bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.110-910.

III – Face alteração de endereço do estabelecimento matriz e da filial situada em Porto Alegre/RS, o “caput” da Cláusula Segunda do Contrato Social, bem como o item “b” do Parágrafo Segundo da mesma Cláusula passam a ter as seguintes novas redações:

“Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede e foro em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Borges de Medeiros, nº 2233, conjunto comercial nº 501, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-910”.



Parágrafo Segundo - A sociedade tem suas filiais nos endereços a seguir relacionados:

...

- b) Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Borges de Medeiros, nº 2233, conjunto comercial nº 502, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-910;

...".

IV - Deliberam os sócios consolidar o contrato social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação consolidada:

**SLC ALIMENTOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula Primeira - SLC ALIMENTOS LTDA. é uma sociedade empresária, constituída sob a forma de sociedade limitada, regendo-se pelo presente contrato social, de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente, nos casos omissos, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/1976 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A sociedade adota o nome fantasia de "SLC ALIMENTOS".

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede e foro em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Borges de Medeiros, nº 2233, conjunto comercial nº 501, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-910.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá, por deliberação da administração, instalar, manter e fechar postos, escritórios e filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional e/ou exterior.

Parágrafo Segundo - A sociedade tem suas filiais nos endereços a seguir relacionados:

- a) Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, na BR 290, km 583, setor 10, área 03, CEP 97.545-120;
- b) Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Borges de Medeiros, nº 2233, conjunto comercial nº 502, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-910;
- c) Tatuí, no Estado de São Paulo, localizada na Rodovia Senador Laurindo Dias Minhoto, nº 575, Sala 01, Bairro Estação, CEP 18.273-265;

- d) Simões Filho, no Estado da Bahia, localizada na Rua Via Centro, nº 4284, Bairro Cia Sul, CEP 43.700-000;
- e) Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº 1532, Galpões B2 e C, Bairro Prazeres, CEP 54.335-000;
- f) Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, localizada na Av. Yojiro Takaoka, 4.384, sala 417, Shopping Service, Bairro Alphaville, CEP 06.541-038;
- g) Fortaleza, no Estado do Ceará, localizada na Avenida José Sabóia, nº 521, sala A-9, Bairro Mucuripe, CEP 60.180-480;
- h) Paraíso do Tocantins, no Estado de Tocantins, localizada na BR 153, KM 484, Armazéns A e B, CEP 77.600-000;
- i) Capão do Leão, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rodovia BR 116, Km 526, Distrito Industrial, CEP 96.160-000;
- j) Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, Rua 26, nº 4202, sala E, Bairro Emerence, CEP 68.540-000.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social: (a) compra, venda, beneficiamento e distribuição de cereais, leguminosas, sementes identificadas, fiscalizadas, certificadas e outras, bem como seus subprodutos; (b) industrialização e comercialização de carnes, aves, ovos, peixes, frutas, cereais, legumes, gorduras e condimentos em geral, café e ervas para infusão, laticínios, margarinas e leite de soja, massas alimentícias em geral, farinhas e fermentos em geral, doces, pós para fabricações de doces, açúcar e adoçantes em geral, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, xaropes, sucos, gelos e substâncias para fazerem bebidas e para gelar; (c) a importação e exportação dessas mercadorias, por conta própria ou de terceiros; (d) importação, mistura e comercialização de fertilizantes; (e) a fabricação e comercialização de rações; (f) comercialização de corretivos, defensivos, herbicidas e fungicidas; (g) participação em outras sociedades; (h) prestação de serviços de recepção, secagem e beneficiamento de produtos agrícolas a terceiros; e (i) geração de energia elétrica através de pequena central termo elétrica e sua posterior comercialização.

Cláusula Quarta - A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Capítulo II DO CAPITAL SOCIAL e DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade é de R\$ 58.590.000,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil reais), assim distribuídos entre os sócios:

- SLC PARTICIPAÇÕES S.A. com uma quota de capital no valor de R\$ 58.589.999,54 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos); e

Handwritten signatures of the partners, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

Parágrafo Quinto - Quando se tratar de obrigações ou negócios de empresas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas, a Sociedade, desde que representada por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Geral, ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para tal, poderá prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a estas empresas.

Parágrafo Sexto - É dispensado aos Diretores prestarem caução, em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo - Pelo exercício efetivo da administração, terão os Diretores direito a uma retirada mensal a título de remuneração, cujo valor será fixado pelos Sócios.

Capítulo IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula Oitava - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras.

Cláusula Nona - O resultado apurado, depois de feitas as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios em reunião que, para tal finalidade, deverão realizar.

Parágrafo Único - A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços intermediários e distribuir lucros em períodos menores.

Cláusula Décima - Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão realizar uma reunião com o objetivo de:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras;
- c) Designar administradores, quando for o caso; e
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Capítulo V

DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima-Primeira - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Cláusula Décima-Segunda - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem; sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço a preço.

Parágrafo Único - O quotista que desejar vender, ceder ou transferir, no todo ou em parte, suas quotas, deverá comunicar o fato por escrito à sociedade, indicando o nome do pretendente à aquisição e o preço ajustado. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação e não tendo nenhum dos quotistas manifestado expressamente o desejo de adquiri-las, poderão as quotas ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros.

Cláusula Décima-Terceira - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO

Da Retirada, Interdição, Insolvência e Falecimento de Sócio

Cláusula Décima-Quarta - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei ou quando assim deliberarem, os sócios representando três quartos do capital social, procedendo-se, nessa ocasião, a sua liquidação; e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

Cláusula Décima-Quinta - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração dos seus haveres na forma do disposto na cláusula décima-sétima.

Cláusula Décima-Sexta - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros e/ou sucessores serão admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei. Se não tiverem, se não desejarem ingressar na sociedade ou caso os sócios remanescentes não desejarem admitir os herdeiros e/ou sucessores na sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Décima-Sétima - Os haveres do sócio retirante, interdito, insolvente ou falecido serão apurados com base em balanço especial, a ser levantado na data do pedido de retirada da interdição, da insolvência ou do falecimento e pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço.

Parágrafo Único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante, interdito, insolvente ou falecido.

Capítulo VII DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima-Oitava - Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma de elaboração e assinatura de instrumento escrito sobre a matéria objeto da deliberação (parágrafo 3.º, art. 1.072, Código Civil). Caso não seja possível a aprovação das deliberações sociais pela totalidade dos sócios, na forma prevista no referido artigo, as decisões serão sempre tomadas em reunião dos sócios.





Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas por avisos pessoais enviados aos sócios, por escrito ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento, contendo data, hora, local e ordem do dia da reunião. O quórum de instalação da reunião será idêntico ao quórum de deliberação exigido pelo contrato ou pela lei, para aprovação das matérias objeto da sua ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quanto bastem a validade das deliberações tomadas.

Cláusula Décima-Nona - Quaisquer deliberações previstas no presente contrato serão resolvidas pela aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou pelo próprio contrato social.

Parágrafo Único - Por deliberação de sócios que representem mais de três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social, a sociedade poderá adotar outro tipo jurídico societário.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima - Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos de conformidade com as regras aplicáveis às sociedades limitadas, previstas no Código Civil e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Vigésima-Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

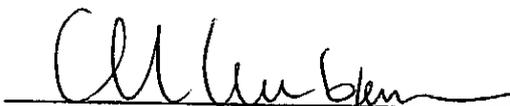
Porto Alegre, RS, 28 de Abril de 2014.

p. SLC PARTICIPAÇÕES S.A.

p. SLC MERCANTIL DE CEREAIS LTDA



JORGE LUIZ SILVA LOGEMANN



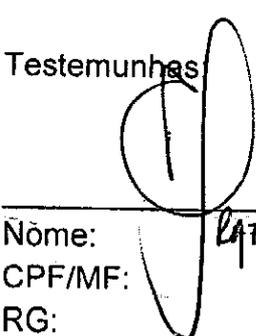
EDUARDO SILVA LOGEMANN

Testemunhas:

Testemunhas



Nome: VALDIR SCHWAB
CPF/MF: 726.424.599-34.
RG: 5660839-7



Nome: RAFAEL JALLA SOLETTA
CPF/MF: 561.915.670-68
RG: 5046705405

